



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**REGIMENTO ESCOLAR PADRÃO
PARA O ENSINO FUNDAMENTAL**

BARRACÃO – RS
2020





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BARRACÃO – RS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº3296, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

Parecer nº09/2020

Barracão, 17 de novembro de 2020

**ANALISA E APROVA REGIMENTOS
ESCOLARES PADRÃO EDUCAÇÃO
INFANTIL E O ENSINO FUNDAMENTAL**

RELATÓRIO

A SMECD envia ao CME para apreciação e aprovação dos Regimentos Escolares Padrão para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

- 1.O Processo contém a seguinte peça;
- 1.1 Of nº27/2020 SMECD;
- 1.2 Regimentos Escolares Padrão Educação Infantil e Ensino Fundamental

ANÁLISE DA MATÉRIA

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, após reunir-se e analisar os Regimentos Escolares da Educação Infantil e Ensino Fundamental, verificou estar dentro dos parâmetros legais de sua organização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BARRAÇÃO – RS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº3296, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, dá **PARECER FAVORÁVEL** ao referido Documento, sendo representado na pessoa Sra. Adriana Kohl de Andrades.

Em 17 de novembro de 2020



Adriana Kohl de Andrades

Conselho Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SUMÁRIO

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO REGIMENTO ESCOLAR.....	5
DA CARACTERIZAÇÃO	5
FILOSOFIA DAS ESCOLAS.....	6
DOS FINS	6
DO OBJETIVO DOS ESTABELECIMENTOS.....	7
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	7
SECRETÁRIO MUNICIPAL.....	7
COORDENADORES	8
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	8
COORDENADOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	9
COORDENADOR DE DISCIPLINA	10
DA DIREÇÃO.....	10
DIRETOR.....	11
DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	12
CORPO DOCENTE – PROFESSOR.....	13
DOCENTE PARA SALA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	14
MONITOR ESCOLAR	16
AUXILIAR DE TURMA E ESTAGIÁRIO	17
DEMAIS SEGMENTOS DA ESCOLA	19
CORPO DISCENTE - ESTUDANTES	19
CONSELHO ESCOLAR.....	22
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – CPM	22
EQUIPE DE APOIO	22
SERVENTES	22
MOTORISTAS	23
PROFISSIONAIS DE APOIO	24
PSICÓLOGO	24
NUTRICIONISTA.....	25
ENSINO FUNDAMENTAL.....	26
EDUCAÇÃO ESPECIAL	26
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO.....	29
METODOLOGIA DE TRABALHO	29
AVALIAÇÃO NA SALA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO.....	29
ATENDIMENTO DOMICILIAR.....	30





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO.....	31
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.....	31
DA ORGANIZAÇÃO GERAL.....	32
NÍVEIS, MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO.....	32
FINS E OBJETIVOS DOS CURSOS	33
ENSINO FUNDAMENTAL	33
DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA.....	35
DO PLANO DE ESTUDOS.....	36
DO PLANO DE TRABALHO.....	36
ORGANOGRAMA ESCOLAR	37
DAS MATRÍCULAS	37
TRANSFERÊNCIA ESCOLAR	38
DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR	38
CONTROLE DE FREQUÊNCIA E INFREQUÊNCIA	39
CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS	39
CALENDÁRIO ESCOLAR	40
METODOLOGIA DE ENSINO.....	40
AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM	42
CONSELHO DE CLASSE.....	43
ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO	43
ATIVIDADES COMPENSATÓRIAS DE FREQUÊNCIA.....	44
CLASSIFICAÇÃO DOS EDUCANDOS.....	44
PROGRESSÃO	44
RECURSOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS	45
ENSINO HÍBRIDO	46
DOS RECURSOS EDUCACIONAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	47
MEDIDAS CORRETIVAS	51
DE CARÁTER ADMINISTRATIVAS	52
DE CARÁTER PEDAGÓGICAS	53
DE PROCEDIMENTOS DE PROCESSO DISCIPLINAR.....	56
PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA.....	57
DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS.....	58
DAS ALTERAÇÕES REGIMENTAIS	59





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comissão Responsável pela revisão do Regimento Padrão do Ensino Fundamental.

Portaria nº 332 de 14 de agosto de 2020

Horacílio José Machado – Diretor da EMEF Constantino Machado Pereira

Vanessa Marin de Sá – Diretora da EMEF Dorval Porto Cardoso

Liliane Simioni Figueiredo – Diretora da EMEF Paulo Freire

Susi Aparecida Deggerone Rodrigues - Representante dos Professores Anos Iniciais

Arlene de Fátima Vieira Jacobi – Representante dos Professores Anos Finais

Lorena de Lordes Bentaqui Alves - Representante do Conselho Municipal de Educação

Roberto Jadir Jacobi - Representante dos Funcionários

Ademir Machado de Sá - Representante do segmento Pais

Fabricia Debarba Caprini – Representante da SMECD

Maria Cleonir Zapparoli – Representante da SMECD





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 1º. O presente Regimento Escolar, na forma fixada pela Lei n.º 9.394/96 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – e resoluções do Conselho Nacional e Estadual de Educação, estabelece as normas de funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino, sob orientação do Sistema Municipal de Ensino de Barracão – RS.

Parágrafo Único: O presente Regimento Escolar define a estrutura administrativa, didático pedagógica e disciplinar das Escolas de Ensino Fundamental do Município de Barracão.

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 2º. O presente Regimento Padrão as Escolas Municipais de Ensino Fundamental regulamenta a organização pedagógica-administrativa do Ensino Fundamental – Segunda Etapa da Educação Básica, mantida pelo Poder Público Municipal e administrada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto nos termos da legislação vigente, em especial, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; das Leis Federais 9394/1996 e 8.069/1990, além dos atos normativos do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo Único: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, localizada na Av. Brasília, nº 1057, Barracão/RS, CEP 95370-000, fone (54)3356-1244, e-mail smec@pbarracao.com.br e escola@pbarracao.com.br.

Art.3º. Escolas Municipais que oferecem Ensino Fundamental na rede Municipal de Ensino:

- I- **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTANTINO MACHADO PEREIRA**, localizada na rua Vitório Trevisan, nº484, bairro Operário, RS 95370-000, fone (54) 33561298 e e-mail escolaconstantino@outlook.com.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- II- **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PAULO FREIRE**, localizada no Reassentamento II, s/n, rural, Barracão / RS, CEP 95370-00, e-mail escolapaulofreire@yahoo.com.
- III- **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DORVAL PORTO CARDOSO**, localizada na Comunidade de Linha Tope, s/nº, rural, Barracão/RS, CEP 95370-000 e e-mail dorvalportocardoso@yahoo.com.

CAPÍTULO II
FILOSOFIA DAS ESCOLAS

Art. 4º. A Escola deve voltar-se para o desenvolvimento do estudante considerando as especificidades afetivas e emocionais, sociais e cognitivas sendo que a qualidade das experiências oferecidas podem contribuir para o exercício da cidadania embasados nos seguintes princípios:

§1º O respeito à dignidade e aos direitos dos alunos, considerados nas suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas e religiosas;

§2º O direito das crianças a brincar, como forma particular de expressão, pensamento, interação e comunicação;

§3º O acesso dos estudantes aos bens socioculturais disponíveis ampliando o desenvolvimento das capacidades relativas à expressão, à comunicação, à interação social, ao pensamento, à ética e a estética;

§4º A socialização dos estudantes por meio de sua participação e inserção nas mais diversificadas práticas sociais, sem discriminação de espécie alguma;

§5º O atendimento aos cuidados essenciais associado à sobrevivência e ao desenvolvimento de sua identidade.

CAPÍTULO III
DOS FINS

Art. 5º. A Educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade





**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**CAPÍTULO IV
DO OBJETIVO DOS ESTABELECIMENTOS**

Art. 6º. Proporcionar um desenvolvimento integral aos educandos, reconhecendo-os como sujeitos de sua própria história, capazes de se construírem no humanismo, na solidariedade, autonomia e na criticidade, que propicie a interação coletiva e a capacidade de intervir construtivamente na realidade sócio-econômico-cultural, reconhecendo que este processo é permanente e abrange um contínuo aperfeiçoamento e maturação.

**CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 7º. A Educação Municipal tem a seguinte estrutura administrativa, com as atribuições que se seguem:

- I – Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- II – Coordenadores;
- III – Direção de Escola;
- IV – Equipe de apoio serventes e motoristas;
- V - Profissionais de apoio psicóloga e nutricionista.

**SEÇÃO I
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Subseção I
SECRETÁRIO MUNICIPAL**

Art. 8º. O Secretário Municipal é nomeado pelo Prefeito, conforme a legislação vigente e é o elemento que representa legalmente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SMECD e tem a seu encargo exercer a direção, orientar, coordenar e controlar os trabalhos de uma Secretaria Municipal, perante as seguintes atribuições:





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- I- Zelar pelo cumprimento de projetos e programas baseados em critérios de prioridades;
- II- Apresentar ao Prefeito, na época própria, o programa anual de trabalhos de seus órgãos;
- III- Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária de seu órgão;
- IV- Apresentar periodicamente relatório de atividade de seu órgão;
- V- Proferir despachos decisórios e interlocutórios em processos atinentes a assuntos de competência do órgão que dirige;
- VI- Indicar ao prefeito funcionários para o preenchimento das funções de chefia que lhes são subordinadas ou propor a sua destinação;
- VII- Comunicar ao setor competente a transferência de bens móveis ou equipamentos;
- VIII- Estabelecer a escala de férias dos servidores de seu órgão;
- IX- Manter rigoroso controle de entrada e saída de materiais adquirido ou requisitado;
- X- Visar atestados e certidões a qualquer título fornecidos pelos órgãos sob sua direção;
- XI- Integrar a Coordenadoria de Supervisão e Planejamento;
- XII- Cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas na Lei e regulamentos;
- XIII- Executar outras correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO II
COORDENADORES
Subseção I
COORDENADOR ADMINISTRATIVO

Art. 9º. O Coordenador Administrativo deve ter curso superior na área de Educação experiência mínima de dois anos de docência, com lotação na SMECD e tem a seu encargo a escrituração, a comunicação e encaminhamento necessários e o arquivamento de dados referentes à vida escolar do aluno, a vida funcional dos professores, funcionários e da instituição, perante as seguintes atribuições:

- I - Assessorar na definição de alternativas de ação e executar tarefas a serem:





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II- Auxiliar no planejamento, organização, coordenação e execução dos programas de ensino e os serviços administrativos, como a elaboração de currículo, calendário escolar e a organização das atividades administrativas, para garantir índices de rendimento escolar favorável;

III - Assessorar nas atividades específicas de planejamento e administração;

IV - Manter-se atualizado sobre a legislação do ensino.

Subseção II

COORDENADOR DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 10. O Coordenador do Ensino Fundamental deve ter curso superior na área de Educação experiência mínima de dois anos de docência, com lotação na SMECD e tem a seu encargo a integração entre a família – escola, a mediação e a criação de um ambiente escolar favorável ao processo de ensino aprendizagem. São atribuições do coordenador:

I - Assessoramento as atividades desenvolvidas pelos professores;

II - Auxiliar na elaboração do planejamento da educação municipal;

III - Participar da elaboração, execução de projetos de treinamento;

IV - Auxiliar na elaboração do plano global da escola;

V - Participar da preparação, execução e avaliação dos seminários, encontros palestras e sessões de estudo;

VI - Auxiliar nas reuniões técnicas administrativas pedagógicas na escola e nos demais órgãos da secretaria municipais de educação;

VII - Colaborar com a direção da escola no que for pertinente a sua especialização;

VIII - Assessorar na definição de políticas, programas e projetos das esferas Federal e Municipal, executar tarefas afins;

IX - Assessorar no planejamento junto com a direção e professores, na recuperação de alunos;

X - Estimular e assessorar na efetivação de mudanças no ensino.

Subseção III





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COORDENADOR DE DISCIPLINA

Art. 11. O Coordenador de Disciplina deve ter curso superior na área de Educação experiência mínima de dois anos de docência, com lotação na SMECD e tem a seu encargo assessorar os professores de disciplina na definição de políticas, programas e projetos educacionais, facilitando assim o trabalho a ser desenvolvido.

I - Auxiliar no planejamento de educação, propondo medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino;

II - Participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino;

III - Participar de reuniões técnico pedagógicas na escola e nos demais órgãos da secretaria municipal de educação e cultura;

IV - Coordenar reuniões específicas, planejar junto com a direção e professores na recuperação de alunos;

V - Participar da avaliação global da escola;

VI - Auxiliar na orientação e supervisão escolares, colaborando com a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do trabalho escolar;

VII - Assessorar na definição de políticas, programas e projetos das esferas federal e municipal;

VIII - Assessorar na organização da carga horária;

IX - Acompanhar o desenvolvimento da clientela escolar;

X - Executar tarefas a afins.

SEÇÃO III
DA DIREÇÃO

Art. 12. A Direção da Escola é o núcleo executivo que organiza, executa e controla todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Art. 13. Integrarão a Direção da Escola:

I – Diretor(a)

II - Coordenação Pedagógica

III – Corpo Docente – Professores

IV- Equipe de apoio - Monitor Escolar, Auxiliar de turma e Estagiários





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Subseção I
DIRETOR

Art. 14. O Diretor da Escola é nomeado pelo Prefeito, conforme a legislação vigente e é o elemento que representa legalmente a Escola e tem a seu encargo executar as atividades inerentes a administração da mesma e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente e à instituição.

Art.15. A Escola será dirigida por educador qualificado, habilitado de acordo com a legislação (Plano de Carreira dos Professores Municipais, Lei Municipal nº 2853/2009) a quem caberá garantir e executar as atividades inerentes à administração da instituição.

Art. 16. São atribuições do Diretor:

- I - representar a escola na comunidade;
- II - responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico;
- III- coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola;
- IV - coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- V - organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos;
- VI - administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola;
- VII – velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente;
- VIII - divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
- IX - apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria;
- X - manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação;
- XI - assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação;
- XII - oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

das normas educacionais;

XIII - articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

XIV - zelar pelo cumprimento das normas, em relação aos serviços sob sua chefia;

XV- avaliar o desempenho dos professores sob sua direção;

XVI - substituir professores em regência de classe, quando necessário;

XVII - executar atividades correlatas a sua função.

Subseção II
DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 17. A Coordenação Pedagógica será exercida por profissional qualificado com formação em curso superior de Pedagogia, com habilitação específica em, pelo menos, uma das seguintes áreas: administração, planejamento, inspeção ou supervisão educacional; ou curso superior de licenciatura plena para a educação básica e pós-graduação em, pelo menos, qualquer uma destas áreas: administração, planejamento, inspeção ou, supervisão educacional e 02(dois) anos de experiência docente mínima. Conforme Lei Municipal nº 2853/2009.

Art. 18. Compete ao Coordenador Pedagógico:

I – coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, controlar, acompanhar, orientar, executar e avaliar trabalhos, programas, planos e projetos;

II - coordenar as equipes multidisciplinares da rede escolar municipal;

III- orientar a elaboração e execução das diretrizes pedagógicas das escolas;

IV - coordenar e promover a proposta curricular e pedagógica da rede municipal de ensino;

V- planejar ações de execução da política educacional da rede municipal da dimensão pedagógica;

VI- assessorar as equipes diretivas das escolas e também os professores;

VII - convocar e coordenar reuniões com grupos escolares e/ou professores;

VIII - coordenar a elaboração dos documentos relativos ao desenvolvimento curricular das escolas;





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IX - propor, planejar e coordenar ações voltadas à formação continuada dos professores da rede municipal de ensino;

X - orientar medidas e ações de melhoria do processo ensino-aprendizagem;

XI - verificar a necessidade e adotar procedimentos indispensáveis, no âmbito de sua competência, para a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do processo educacional da rede municipal de ensino;

XII - fornecer dados e informações da rede municipal, dos quais dispões em razão da sua função;

XIII - subsidiar o(a) Secretário(a) Municipal de Educação com dados e informações referentes a todas atividades de ensino;

XIV - controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade;

XV - zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual, quando deles se fizer uso;

XVI - comunicar, por escrito, ao superior imediato, ocorrências havidas e solicitar tomada de providências;

XVII - acompanhar o desenvolvimento pedagógico, coordenando e orientando o processo de planejamento e dinamização do currículo, conforme os planos de estudo;

XVIII - acompanhar e participar do processo de avaliação para a promoção dos profissionais da educação da rede municipal, quando for o caso;

XIX - coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho.

Subseção III

CORPO DOCENTE – PROFESSOR

Art. 19. O corpo Docente da escola é constituído por Professores devidamente habilitados nos termos da legislação vigente e designados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 20. É descrição do Corpo Docente: Participar do processo de planejamento, elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

o aprimoramento da qualidade do ensino, perante as seguintes atribuições:

- I - Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- II- Levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe;
- III - Zelar pela aprendizagem do aluno;
- IV – Estabelecer os mecanismos de avaliação;
- V - Implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- VI - Organizar registros de observação dos alunos;
- VII - Participar de atividades extraclasse;
- VIII - Realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico;
- IX - Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- X - Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- XI - Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- XII - Participar de cursos de formação e treinamentos;
- XIII - Participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico;
- XIV - Integrar órgãos complementares da escola;
- XV - Executar tarefas afins com a educação.

Subseção IV

DOCENTE PARA SALA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art.21. O professor de atendimento educacional especializado deve ter formação inicial que habilite para exercício da docência e formação em nível de graduação específica na educação especial.

Art.22. São atribuições do Professor do Atendimento Educacional Especializado:

- I. Ensino e desenvolvimento das atividades próprias do AEE, tais como: Libras, Braille, orientação e mobilidade, Língua Portuguesa para alunos surdos; informática acessível; Comunicação Alternativa e Aumentativa CAA, atividades de desenvolvimento das habilidades mentais superiores e atividades de enriquecimento curricular;





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- II. Reconhecer as habilidades dos alunos;
- III. Identificar as necessidades do contexto escolar e dos alunos;
- IV. Produzir materiais e indicar a aquisição de: softwares, recursos e equipamentos tecnológicos, mobiliário, recursos ópticos e não ópticos, dicionários e outros materiais que considerar necessário para o desempenho da habilidade do aluno;
- V. Elaborar e executar o Plano de AEE, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos educacionais e de acessibilidade;
- VI. Organizar o tipo e o número de atendimentos educacional para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- VII. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula do ensino regular, bem como a outros ambientes da escola;
- VIII. Orientar os demais professores, as famílias e os colegas de turma quanto ao uso dos recursos disponíveis;
- IX. Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação (TIC), a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade, dentre outros;
- X. Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços de saúde, assistência social e outros;
- XI. Participar dos Conselhos de Classe, reuniões de professores, reuniões de pais da escola e outras atividades pedagógicas, sempre que se fizer necessário;
- XII. Encaminhar os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação para realização de avaliações clínicas ou com equipes multidisciplinares, quando necessário;
- XIII. Encaminhar a solicitação de profissionais de Agente de Apoio Escolar para a Supervisão de Educação Especial da SMECD, após avaliação do contexto escolar e das necessidades dos alunos;





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- XIV. Acompanhar e orientar, pedagogicamente, o trabalho do Professor titular e do profissional de Agente de Apoio Escolar;
- XV. Participar das discussões educativo-pedagógicas propostas pela Unidade Escolar;
- XVI. Elaborar relatório trimestral das atividades realizadas no AEE, com critérios definidos pela Supervisão de Educação Especial.

Subseção V
MONITOR ESCOLAR

Art.23. O Monitor Escolar deve ter curso de magistério e tem a seu encargo ao auxiliar os professores e alunos em geral, com ênfase naqueles portadores de necessidades especiais, garantindo o apoio necessário voltado a eliminar barreiras que possam obstruir o processo de escolarização.

Art.24. São atribuições do Monitor Escolar:

- I. Desenvolver atividades dentro da escola;
- II. Auxiliar os alunos em geral, principalmente aqueles portadores de necessidades especiais;
- III. Permanecer com os alunos portadores de necessidades especiais dentro da sala de aula e proporcionar-lhe suporte na execução das atividades pedagógicas (escritas, de movimento e outras) propostas pelo professor;
- IV. Auxiliar os professores no desenvolvimento de todas as atividades para as quais for solicitado;
- V. Acompanhar os alunos portadores de necessidades especiais nas atividades recreativas, auxiliando -os na integração ao convívio social e, com isso, promovendo o bem estar da(s) criança(s) no ambiente escolar;
- VI. Auxiliar os alunos portadores de necessidades especiais a se locomoverem por toda a escola onde estão matriculados, assegurando sua participação em todas as atividades pedagógicas desenvolvidas dentro e fora da sala de aula;
- VII. Auxiliar os alunos portadores de necessidades especiais a transpor eventuais barreiras de acessibilidade existentes;





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- VIII. Ajudar os alunos portadores de necessidades especiais a se alimentar;
- IX. Ajudar os alunos portadores de necessidades especiais com seus hábitos de higiene (troca de fraldas, usar o banheiro adequadamente, escovar os dentes, entre outros);
- X. Confeccionar material didático de acordo com as orientações específicas do professor regente de classe, coordenadores e outros especialistas;
- XI. Informar ao professor regente ou ao diretor da instituição de ensino qualquer tipo de alteração comportamental, física ou emocional que os alunos portadores de necessidades especiais apresentarem;
- XII. Zelar pelo material escolar dos alunos portadores de necessidades especiais dentro da instituição de ensino;
- XIII. Permanecer com os alunos portadores de necessidades especiais quando do final da aula até a chegada do transporte escolar ou dos pais ou responsáveis, quando for o caso e executar outras tarefas correlatas.

Subseção VI

AUXILIAR DE TURMA E ESTAGIÁRIO

Art.25. O auxiliar de turma e o estagiário são responsáveis pelo auxílio das atividades pedagógicas na sala de aula, coordenado pelo professor. Dentre os serviços da educação especial que os sistemas de ensino devem prover estão os profissionais Agente de Apoio Escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência, autismo e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Parágrafo Único. Para o exercício da função, o auxiliar de turma deve estar cursando Curso Superior na Área da Educação. Na organização e oferta desses serviços devem ser considerados alguns aspectos.

Art.26. São atribuições das auxiliares de sala:

- I. Cuidar da segurança dos alunos nas dependências da escola;
- II. Orientar os alunos sobre as regras e regimento escolar;
- III. Conhecer e acompanhar o desenvolvimento dos alunos na forma em que vivem, seus progressos e dificuldades;





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- IV. Subsidiar e orientar os alunos em suas atividades pedagógicas recreativas, alimentares, higiênicas, fisiológicas e de repouso;
- V. Zelar pela guarda e conservação do material de consumo da instituição;
- VI. Substituir (momentaneamente) o docente na sala de aula;
- VII. Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade.
- VIII. As atividades de profissional tradutor e intérprete de Libras e de guia intérprete para alunos surdo ou cegos seguem regulamentação própria, devendo ser orientada sua atuação na escola pela educação especial, em articulação com o ensino comum.
- IX. O auxiliar de turma e o estagiário prestam apoio às atividades de locomoção, higiene, alimentação, prestam auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência. Esse apoio ocorre conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade.
- X. A demanda de um auxiliar de sala justifica-se quando a necessidade específica do estudante público alvo da educação especial não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes.
- XI. Não é atribuição do profissional auxiliar de sala planejar atividades educacionais ou pedagógicas diferenciadas ao aluno público alvo da educação especial, e nem responsabilizar-se pelo ensino deste aluno; esta é uma tarefa do professor regente.
- XII. O auxiliar de sala deve atuar de forma articulada com os professores do aluno público alvo da educação especial, da sala de aula comum, da sala de recursos multifuncionais, entre outros profissionais no contexto da escola.
- XIII. Em caso de dois ou mais estudantes na condição de aluno especial na mesma sala de aula, o Gestor Escolar deverá estudar a possibilidade de solicitar apenas um profissional, evitando a superpopulação de profissionais numa mesma sala de aula.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DEMAIS SEGMENTOS DA ESCOLA

Art. 27. Demais segmentos da escola

- I – Corpo Discente – Estudantes.
- II – Conselho Escolar.
- III – Associação de Pais e Mestres – CPM.

Subseção I

CORPO DISCENTE - ESTUDANTES

Art.28. O Corpo discente é a denominação dada ao conjunto de estudantes que participam do processo de aprendizagem. É um grupo de estudantes de uma instituição de ensino, que tem seus direitos e obrigações dentro da escola.

Art.29. São direitos dos Estudantes:

- I- Ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual;
- II- Ter assegurado respeito pelos direitos da pessoa humana e pelas suas liberdades fundamentais;
- III- Ter assegurado as condições de aprendizagens devendo ser-lhe propiciada ampla assistência dos professores e acesso aos recursos materiais e didáticos;
- IV- Conhecer e discutir a avaliação de seu desempenho e a frequência;
- V- Reunir-se aos colegas para organização de agremiações e campanhas de cunho educativo, nas condições estabelecidas ou aprovadas pelo diretor da escola;
- VI- Receber atendimento adequado por parte dos serviços assistenciais quando carente de recursos;
- VII- Formular petições ou representar sobre assuntos pertinentes a vida escolar.
- VIII- Participar de todas as atividades escolares, religiosas, sociais, cívicas e recreativas, destinadas à sua formação e promovidas pela Escola;
- IX- Utilizar-se das dependências e demais recursos da Escola, dentro da programação e das normas existentes;





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- X- Utilizar-se de livros, revistas, jornais e outros materiais da Biblioteca, respeitando o seu regulamento e horário;
- XI- Requerer o cancelamento da matrícula ou a transferência, se for maior de idade, ou por meio de seus responsáveis, se menor;
- XII- Reivindicar os seus direitos para os responsáveis imediatos, através do diálogo franco e respeitoso.

Art.30. São obrigações dos Estudantes

- I- Contribuir em sua esfera de atuação, para o prestígio e a valorização da escola;
- II- Comparecer pontualmente e de forma participante, às atividades que lhe forem propostas;
- III- Obedecer as normas estabelecidas neste regimento escolar e as determinações superiores;
- IV- Ter adequado comportamento social tratando professores, servidores da escola e colegas com civilidade e respeito;
- V- Comparecer na escola vestindo uniforme escolar e roupas adequadas;
- VI- Observar rigorosa proibidade na execução de quaisquer provas ou trabalhos escolares;
- VII- Submeter a aprovação dos superiores, a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos no âmbito escolar;
- VIII- Cooperar para a boa conservação dos móveis do estabelecimento, equipamentos e material escolar, concorrendo também para a manutenção das boas condições do asseio do edifício e de suas dependências;
- IX- Comportar-se de modo a fortalecer o espírito patriótico e a responsabilidade democrática.

Art.31. É vedado aos Estudantes

- I- Entrar em sala de aula ou dela sair sem permissão do professor;
- II- Sair da Escola em horário de aula, sem o conhecimento do Diretor, Coordenador Pedagógico e ou Professor;
- III- Utilizar indevidamente o celular, câmera fotográfica, filmadora ou qualquer outro equipamento eletrônico, nas dependências da Escola ou em locais destinados a alguma atividade escolar externa;





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- IV- Ter consigo material eletrônico ou impresso de qualquer natureza, impróprio à sua instrução;
- V- Utilizar as ferramentas e dispositivos tecnológicos disponíveis para o processo de ensino e aprendizagem de forma inadequada e não para os fins a que elas se destinam;
- VI- Registrar e/ou divulgar, por qualquer meio, assuntos, áudios ou imagens que envolvam, direta ou indiretamente, a Escola ou os membros da Comunidade Educativa, sem autorização da Direção;
- VII- Ter comportamento inapropriado e desrespeitoso dentro das dependências da Escola nas suas imediações, ou quando sob responsabilidade dos seus educadores;
- VIII- Distribuir quaisquer materiais promocionais, publicações ou jornais dentro da Escola ou em seu entorno sem a devida autorização da Direção;
- IX- Vender qualquer produto ou serviço dentro da Escola ou em seu entorno sem a devida autorização da Direção;
- X- Escrever ou afixar em qualquer local da Escola, como paredes, portas, pisos ou móveis, quaisquer símbolos ou palavras de qualquer ordem;
- XI- Portar qualquer material ou objeto que coloque em risco a sua integridade física ou a das demais pessoas envolvidas no ambiente escolar;
- XII- Participar ou incitar brigas e algazaras nas dependências da escola, em seu entorno ou em locais destinados a alguma atividade escolar externa;
- XIII- Ofender a integridade corporal ou a saúde de qualquer pessoa nas dependências da Escola, em seu entorno ou em locais destinados a alguma atividade escolar externa;
- XIV- Atentar contra a honra de qualquer pessoa nas dependências da Escola, em seu entorno ou em locais destinados a alguma atividade escolar externa;
- XV- Subtrair para si ou para outra pessoa coisa alheia, nas dependências da Escola, em seu entorno ou em locais destinados a alguma atividade escolar externa;
- XVI- Consumir ou portar bebidas alcoólicas e/ou produtos entorpecentes legais ou ilegais, nas dependências da Escola, em seu entorno ou em locais destinados a alguma atividade escolar externa;





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XVII- Assediar, de maneira física, social, verbal, digital ou sexual, qualquer pessoa nas dependências do Colégio, em seu entorno ou em locais destinados a alguma atividade escolar externa.

§ 1.º - A Escola não se responsabilizará pela indenização decorrente de extravio ou danos causados a equipamentos eletrônicos, ou quaisquer objetos alheios ao ambiente escolar e às atividades educacionais, incluindo dinheiro.

§ 2.º - Na inobservância de qualquer um dos incisos tratados neste artigo, a Escola tomará as medidas cabíveis.

Subseção II
CONSELHO ESCOLAR

Art. 32. O Conselho Escolar, tem por objetivo principal auxiliar a direção da escola na implementação da Projeto Político Pedagógico, bem como na resolução de situações de conflitos.

Subseção III
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – CPM

Art. 33. A Associação Círculo de Pais e Mestres é pessoa jurídica de direito privado, rege-se por Estatuto Próprio e tem como objetivo integrar a Comunidade, o Poder Público, a Escola e a Família.

SEÇÃO V
EQUIPE DE APOIO

Subseção I
SERVENTES

Art. 34. A Servente para o exercício da função, deve ter Ensino Fundamental Incompleto, nível de 2º série, conforme a legislação vigente e tem a seu encargo executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios, perante as seguintes atribuições:





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- I- Fazer o serviço de faxina geral, remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos;
- II- Limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios;
- III- Arrumar banheiros e toaletes;
- IV- Auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama;
- V- Lavar e encerrar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa;
- VI- Coletar lixo nos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados;
- VII- Lavar vidros, espelhos e persianas;
- VIII- Varrer pátios;
- IX- Fazer café e eventualmente, servi-lo;
- X- Fechar portas, janelas e vias de acesso;
- XI- Eventualmente preparar alimentos;
- XII- Executar tarefas afins.

Subseção II
MOTORISTAS

Art. 35. O Motorista para o exercício da função, deve ter Ensino Fundamental Incompleto, nível de 4º série, habilitação de motorista categoria D, conforme a legislação vigente e tem a seu encargo conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral, perante as seguintes atribuições:

- I- Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas;
- II- Recolher o veículo a garagem ao local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente;
- III- Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento;
- IV- Fazer reparos de emergência;
- V- Zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue;
- VI- Encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada;
- VII- Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo;





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- VIII- Verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção;
- IX- Providenciar a lubrificação quando indicada;
- X- Verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus;
- XI- Executar tarefas afins.

SEÇÃO VI
PROFISSIONAIS DE APOIO
Subseção I
PSICÓLOGO

Art. 36. O Psicólogo para o exercício da função, deve ter Curso Superior, conforme a legislação vigente e tem a seu encargo executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, da orientação educacional e da clínica psicológica, perante as seguintes atribuições:

- I- Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor;
- II- Proceder a análise dos cargos e funções sob o ponto de vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos;
- III- Efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança;
- IV- Averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas;
- V- Fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos;
- VI- Fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação em bolsas de estudos;
- VII- Empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc. atender crianças portadoras de necessidades especiais, com problemas de deficiência mental e





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-as para escolas ou classes especiais;
- VIII- Formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais;
 - IX- Realizar pesquisas psicopedagógicas;
 - X- Confeccionar e selecionar o material psicopedagógico necessário ao estudo dos casos;
 - XI- Elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos;
 - XII- Redigir a interpretação final após debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo;
 - XIII- Manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros, manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela psicologia, executar tarefas afins.

Subseção II
NUTRICIONISTA

Art. 37. A Nutricionista para o exercício da função, deve ter Curso Superior, conforme a legislação vigente e tem a seu encargo planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos do Município, perante as seguintes atribuições:

- I- Planejar serviços ou programas de nutrição nos campos de saúde pública, educação e outros similares;
- II- Organizar cardápios e elaborar dietas;
- III- Controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria proteica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares;
- IV- Planejar e ministrar cursos de educação alimentar;
- V- Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;
- VI- Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SEÇÃO VII
ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 38. O Ensino Fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante.

§1º O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.

§2º A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.

§3º O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de valores.

§4º O fortalecimento de vínculos familiares, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§5º O conhecimento e os cuidados com o próprio corpo, valorizando e adotando hábitos saudáveis como um dos aspectos básicos da qualidade de vida e agindo com responsabilidade em relação a sua saúde e a saúde coletiva.

SEÇÃO VIII
EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art.39. A Educação Especial é uma modalidade de Ensino que perpassa todos os níveis, etapas e demais modalidades, a qual direciona suas ações para o atendimento às especificidades desses estudantes no processo educacional e, no âmbito de uma atuação mais ampla na escola, orienta e organiza as redes de apoio, a formação continuada, a adaptação de recursos materiais, serviços e o desenvolvimento de práticas colaborativas.

Art.40. São Objetivos da Educação Especial:

- I. Prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos alunos;
- II. Garantir a transversalidade das ações da Educação Especial no ensino regular;





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- III. Fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;
- IV. Assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino.
- V. Em caso de educando que requer um profissional “acompanhante” em razão de histórico segregado, cabe à escola favorecer o desenvolvimento dos processos pessoais e sociais para a autonomia, avaliando juntamente com a família a possibilidade gradativa de retirar esse profissional.

Art.41. Conforme a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, considera-se público alvo da Educação Especial, a pessoa com:

§1º Deficiência: aquele que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade. Incluem-se nesse grupo deficiência física (limitação do funcionamento físico-motor), deficiência múltipla (ocorrência de duas ou mais deficiências simultaneamente), deficiência Intelectual (alteração no desempenho cerebral), deficiência auditiva (perda parcial ou total, deficiência visual (cegueira ou baixa visão).

§2º Transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, nas interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Incluem-se nesse grupo estudantes psicose, transtorno global do desenvolvimento (TGDs – Transtorno do Espectro Autista – TEA, Síndrome de Rett, Transtorno Desintegrativo da Infância.

§3º Altas habilidades/superdotação: demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

Subseção I

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art.42. As escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino incluirão em seus Projetos Político Pedagógico estratégias que favoreçam a inclusão dos alunos com deficiência, TEA, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

§1º O AEE deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família para garantir pleno acesso, participação e atender às necessidades específicas dos alunos, além de ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

§2º As atividades desenvolvidas no AEE diferenciam-se daquelas realizadas na classe comum, não sendo substitutivas à escolarização, devendo ser ministradas por professores especializados no turno inverso ao da classe comum.

§3º A elaboração e execução do Plano de AEE são de competência dos professores que atuam nas salas de Atendimento Educacional Especializado, em articulação com os demais professores do ensino comum, com a participação da família e em interface com os demais serviços setoriais.

§4º O AEE é compreendido como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente e continuamente, prestado das seguintes formas:

a) Complementar à formação dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos alunos às salas de recursos multifuncionais; ou

b) Suplementar à formação de alunos com altas habilidades/superdotação. Aos estudantes com altas habilidades ou superdotação, o AEE caracteriza-se em um conjunto de atividades, visando atender as especificidades educacionais de tais estudantes, por meio do enriquecimento curricular, de modo a promover a maximização do desenvolvimento de suas potencialidades e habilidades.

§5º Para o estudante diagnosticado que começa frequentar a sala de AEE, fazendo a complementação de suas atividades curriculares e de autonomia deve-se planejar algumas ações construindo o Plano de Desenvolvimento Individualizado – PDI, onde as atividades pedagógicas são planejadas, visando os aspectos da linguagem oral e escrita de comunicação, do pensamento lógico-matemático, da socialização e comportamento, dos aspectos físicos e de motricidade e das atividades da vida diária.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art.43. São objetivos da sala de recursos:

- I. Oferecer Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação das escolas da Rede Municipal de Ensino;
- II. Complementar o trabalho da classe comum, organizando recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando as suas necessidades específicas;
- III. Prover condições de acesso, participação e aprendizagem no Ensino Regular;
- IV. Garantir serviços de apoio especializado de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;
- V. Garantir a transversalidade das ações de Educação Especial no ensino regular;
- VI. Assegurar condições à continuidade de estudos nos demais níveis de ensino;
- VII. Complementar e/ou suplementar a formação do aluno, visando a sua autonomia na escola.

Subseção II

METODOLOGIA DE TRABALHO

Art.44. O atendimento ocorre de forma individualizada ou em pequenos grupos, sempre observando a semelhança de deficiência e o Plano de Desenvolvimento Individualizado - PDI. Os encontros acontecerão ao menos uma vez por semana, com duração de uma a duas horas, atendendo as necessidades do aluno, apontadas no encaminhamento e nas avaliações sistemáticas. A sala de recursos deve ser frequentada em turno diferente daquele em que o aluno frequenta a classe comum.

Art.45. A proposta do atendimento do professor do AEE deve ser construída a partir do Plano de Estudos da classe de origem dos alunos e das suas necessidades.

Subseção III

AValiação NA SALA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art.46. A avaliação do progresso é um ato necessário e importante para as tomadas de decisões/definições relativas às estratégias que serão adotadas nos próximos passos da aprendizagem. Melhorar o processo de ensino e aprendizagem do aluno público alvo da educação especial deve ser o motivo da avaliação proposta.

Parágrafo Único. A avaliação do aluno público alvo da Educação Especial, precisa ser realizada com base em suas potencialidades e de acordo com os conhecimentos adquiridos ao longo das aulas. Além de conhecer as competências básicas do aluno, o professor da sala de recursos multifuncionais, precisa conhecer quais são as formas de avaliação mais apropriadas para cada área do conhecimento, assim como considerar ainda a deficiência do aluno. Neste contexto o aluno deverá ser avaliado individualmente, a cada trimestre e os resultados serão entregues aos pais dos mesmos, por meio de parecer descritivo.

SEÇÃO IX
ATENDIMENTO DOMICILIAR

Art.47. Atendimento domiciliar é o serviço destinado a viabilizar a educação escolar de crianças com deficiência de caráter temporário ou permanente, que estejam impossibilitados de frequentar a escola em razão de tratamento de saúde que implique permanência prolongada em domicílio.

§1º O objetivo do atendimento domiciliar é dar continuidade ao processo de desenvolvimento e de aprendizagem dos alunos matriculados nas escolas de ensino fundamental, evitando-se a interrupção ou atraso das atividades escolares.

§2º O atendimento domiciliar será orientado pelo Coordenador pedagógico, ou diretor vinculado à unidade educacional em que o aluno está matriculado, e somente será viabilizado ao aluno com apresentação de laudo médico comprovando a necessidade do atendimento.

§3º As atividades a serem desenvolvidas no período do atendimento domiciliar devem ser planejadas e avaliadas pelo professor da classe ou de disciplinas.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art.48. O Projeto Político Pedagógico - PPP é o documento central, pois fortalece a identidade da escola, esclarece sua organização, traz as concepções, os marcos conceituais, as estratégias e metodologias de ensino e de avaliação que deverão nortear a prática docente e define objetivos para a aprendizagem e, principalmente, estabelece estratégias e ações para que a escola consiga atingi-los, através de planos de ação.

§1º O PPP deve ser construído de forma participativa, clara, dialogada e democrática requer tomada de decisões coletivas e sistematizadas de acordo com a legislação vigente e o currículo adotado pela escola.

§2º Esse projeto pedagógico coletivo, quando implementado e avaliado com a participação dos órgãos colegiados, tem o potencial de ampliar o senso de pertencimento e o engajamento de toda a comunidade escolar.

§3º Compete à Escola, sob a coordenação do Diretor, do Coordenador Pedagógico e do Coordenador do Ensino Fundamental, com a participação da comunidade escolar, ao elaborar, executar e avaliar o Projeto Político Pedagógico.

§4º O projeto Político Pedagógico é aprovado pelo Sistema Municipal de Ensino e pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, através de parecer emitido pelo Conselho Municipal de Educação de Barracão, sendo reformulado sempre que houver necessidade.

CAPÍTULO VII

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art.49. A Rede Municipal de Ensino prioriza a alimentação saudável e a troca de hábitos alimentares, conforme estações do ano e planejamento didático pedagógico dos professores.

§1º O cardápio da merenda escolar é orientado por uma nutricionista. Portanto, fica proibido trazer balas, pirulitos, chicletes, doces, salgadinhos, refrigerantes, bebidas lácteas e bolachas recheadas. Exceto em caso de alimentação especial solicitada por especialista.

§2º-Com o objetivo de atender as necessidades nutricionais e formação de hábitos alimentares saudáveis na oferta de uma merenda de qualidade





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

cumprimento a legislação vigente e com a presença de nutricionista, ficam estabelecidas as seguintes atividades:

- I. Elaboração do cardápio que atenda satisfatoriamente às necessidades nutricionais dos alunos da Rede Municipal de Ensino;
- II. Planejamento e execução anual do programa de formação para merendeiras e responsáveis pela elaboração e oferta da merenda nas Unidades Escolares;
- III. Realização de pesquisa quanto à formação e aceitação do cardápio, viabilizando a garantia do bem-estar da população em processo de escolarização;
- IV. Organização de planilha de acompanhamento e previsão para execução e compra de alimentos;
- V. Recebimento, armazenamento e controle de gêneros alimentícios.
- VI. Promover a distribuição de gêneros alimentícios nas Unidades Escolares da Rede Municipal;
- VII. Trabalho em parceria com o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e órgãos correlatos;
- VIII. Participação em ações complementares para melhoria da qualificação profissional do desempenho da função;
- IX. Sondar junto às escolas sobre a qualidade e validade dos gêneros alimentícios distribuídos;
- X. Visitar as escolas para verificar estoque de mercadorias, a qualidade da merenda servida, higiene e limpeza dos setores.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL
CAPÍTULO I
NÍVEIS, MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

Art. 50. A escola oferecerá o seguinte curso:

Parágrafo Único: Ensino Fundamental – de 1º ao 9º anos, sendo que para as crianças ingressarem no 1º ano precisam ter seis anos completos até 31 de março.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SEÇÃO I
FINS E OBJETIVOS DOS CURSOS
Subseção I
ENSINO FUNDAMENTAL

Art.51. No Ensino Fundamental há duas etapas:

- I- Anos Iniciais de 1º aos 5º anos.
- II- Anos Finais de 6º aos 9º anos.

Parágrafo Único: Segundo a BNCC, o Referencial Curricular Gaúcho e o Documento Orientador da Educação Básica do Sistema Público Municipal de Ensino de Barracão, o Ensino Fundamental está estruturado em áreas do conhecimento: **Área de Linguagens** (Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Artes e Educação Física), **Área de Ciências da Natureza** (Ciências), **Área de Ciências Humanas** (História e Geografia), **Área de Matemática** (Matemática) e **Área de Ensino Religioso** (Ensino Religioso). Em cada área do conhecimento competências e habilidades deverão ser desenvolvidas de acordo com suas especificidades.

Art. 52. O Ensino Fundamental, nos termos do Art. 32 da LDB 9.394/96, tem como objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I – O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II – A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- V – estimular o aluno a assumir responsabilidades, compreendendo seus direitos e deveres, como forma de favorecer uma inserção produtiva em sua comunidade imediata;





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VI – desenvolver hábitos de estudo, de organização pessoal, de conduta autodisciplina e atitudes favoráveis ao trabalho cooperativo, com vistas a uma trajetória bem sucedida em seus estudos posteriores;

VII – incentivar a criança a fazer opções cada vez mais adequadas, em diferentes situações da vida.

Art. 53. Conforme as áreas do conhecimento temos a matriz curricular, com as disciplinas e sua carga horária por etapa de ensino.

I – Anos Iniciais - 1º ano e 2º anos – etapa de alfabetização

ATRIBUIÇÃO			CARGA HORÁRIA SEMANAL (Hora relógio)	
	Área do conhecimento	Disciplinas	TEMPO PARCIAL	
REGÊNCIA	ALFABETIZAÇÃO	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	5h
		MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	5h
		CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	1h
		CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA GEOGRAFIA	1h 1h
		ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	1h
		COMPONENTE CURRICULAR COMPLEMENTAR	ARTES, EDUCAÇÃO FÍSICA LÍNGUA ESTRANGEIRA EDUCAÇÃO FISCAL	2h 2h 1h 1h
		TOTAL CARGA HORÁRIA SEMANAL		

II – Anos Iniciais - 3º ano ao 5º ano

ATRIBUIÇÃO			CARGA HORÁRIA SEMANAL (Hora relógio)
	Área do conhecimento	Disciplinas	TEMPO PARCIAL
REGÊNCIA	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	5h
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	4h
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	2h
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA GEOGRAFIA	1h 1h
	ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	1h
	COMPONENTE CURRICULAR COMPLEMENTAR	ARTES, EDUCAÇÃO FÍSICA LÍNGUA ESTRANGEIRA	2h 2h 1h 1h





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	EDUCAÇÃO FISCAL	
	TOTAL CARGA HORÁRIA SEMANAL	20h

III – Anos Finais - 6º ano ao 9º anos

ATRIBUIÇÃO			CARGA HORÁRIA SEMANAL (Hora/relógio)
	Área do conhecimento	Disciplinas	TEMPO PARCIAL/
ESPECÍFICAS	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	4h
		ED. FÍSICA	2h
		LÍNGUA INGLESA	1h
		ARTES	2h
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	3h
		EDUCAÇÃO FISCAL	1h
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	2h
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	2h
		GEOGRAFIA	2h
	ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	1h
TOTAL CARGA HORÁRIA SEMANAL			20h

§1º - No Ensino Fundamental serão trabalhados, nas diferentes disciplinas, temas transversais como: Meio Ambiente, Saúde, Ética, Pluralidade Cultural, Educação Especial, Consumo, Orientação Sexual, Educação Financeira e Prevenção de Automutilação e Suicídio (Lei 13.819 / 2019).

§ 2º - A Educação Étnico-Raciais e o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, determinados pelas Leis Nº10.639/2003 e nº 11.645/2008 serão implementados nas unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com o estabelecido na Resolução do Conselho Municipal de Educação.

Subseção II
DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art. 54. Nos termos da LDB 9.394/96, o curso do Ensino Fundamental terá a seguinte duração e carga horária:





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I – Ensino Fundamental: mínimo de 800(oitocentas) horas letivas em, no mínimo, 200(duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluindo reuniões pedagógicas.

SEÇÃO II
DO PLANO DE ESTUDOS

Art. 55. O Plano de Estudos é uma pauta de trabalho, em torno da qual professores e alunos se reúnem para construir, ao longo do tempo e de forma planejada a educação. No Plano de estudos a escola fixará a maneira escolhida para oferecer a Base Nacional Comum Curricular e a parte diversificada.

§1º. O Plano de Estudos é a organização formal do currículo, conforme definido pela escola, que relaciona as áreas do conhecimento, os componentes curriculares, ou projetos e atividades atribuindo-lhes tempos, abrangência e intensidade.

§2º. O Plano de Estudos respeita e valoriza as conexões e inter-relações entre as diferentes áreas do conhecimento, reforçado pelo tratamento interdisciplinar e transdisciplinar dos aspectos da cidadania ou dos temas transversais.

§3º. O Plano de Estudos é uma parcela do currículo, é uma abordagem essencialmente pedagógica na organização das áreas do conhecimento dos componentes curriculares e atividades educativas.

§4º. O Plano de Estudos organiza a ação educacional do Ensino Fundamental e contemplam itens como competências, habilidades, metodologia, matriz curricular, avaliação e formação dos profissionais.

§5º. O Plano de Estudos é resultado de elaboração coletiva da Escola e segmentos, sob a coordenação da equipe diretiva/pedagógica e orientações da mantenedora, elaborados em consonância com o projeto Político Pedagógico. Os Planos de Estudos são enviados ao Conselho Municipal de Educação para fins de análise e posterior aprovação.

§6º O Plano de Estudos para os alunos com Necessidades Educacionais Especiais são flexibilizados e adaptados sempre que houver necessidade.

SEÇÃO III
DO PLANO DE TRABALHO





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 56. O Plano de Trabalho do professor é elaborado pelos docentes, em consonância com o Projeto Político Pedagógico e com o Plano de Estudos, sob a coordenação do serviço de Coordenação Pedagógica e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. Contém sugestões de atividades e/ou conteúdo para serem trabalhados nos diferentes anos do Ensino Fundamental.

§1º. O Plano de Trabalho do professor para alunos com Necessidades Educacionais Especiais também é elaborado pelos professores, sob a orientação do serviço de Coordenação Pedagógica, prevendo metodologia apropriada ao seu nível de desenvolvimento. Os Planos de Trabalho são enviados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para fins de análise e posterior aprovação.

CAPÍTULO II
ORGANOGRAMA ESCOLAR
Subseção I
DAS MATRÍCULAS

Art. 57. A matrícula é o ato formal que vincula o educando à Escola e compreende:

- I. Admissão de novos alunos.
- II. Admissão de alunos por transferência.
- III. Admissão de alunos, sem comprovação de escolaridade anterior, conforme legislação vigente.

§1º O vínculo do aluno com a Escola acontece mediante a matrícula, com vinculação anual. Não há, portanto, renovação automática de matrícula, devendo esta ser requerida para cada novo período letivo.

§2º Os documentos necessários para a realização da matrícula são:

Da documentação da criança:

- I. Certidão de nascimento;
 - II. Carteira de identidade e CPF;
 - III. Cartão SUS;
- Da documentação dos pais ou responsáveis:
- IV. Cópia da carteira de identidade e CPF do responsável.
 - V. Comprovação de residência;





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§3º Em caso de adoção ou guarda provisória, deverá ser apresentado documentação comprobatória;

§4º Somente os responsáveis legais poderão realizar a matrícula das crianças;

§5º A efetivação da matrícula só ocorre após apresentação completa dos documentos solicitados e preenchimento de formulário próprio.

§6º As datas para a realização da matrícula são determinadas pela mantenedora através de Edital, atendendo ao disposto na legislação vigente.

§7º Nos casos de transferência recebida, cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto realizar estudo comparativo entre as especificações, no Histórico Escolar e demais documentos apresentados.

§8º para ingressar no Ensino Fundamental a criança deve ter seis anos completos, até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, conforme legislação vigente.

§9º Somente participa das atividades escolares o educando regularmente matriculado.

Subseção II
TRANSFERÊNCIA ESCOLAR

Art. 58. A transferência é concedida em qualquer época do ano por solicitação dos pais ou responsáveis pelo educando e mediante atestado de vaga. Para transferências de alunos estrangeiros deve-se apresentar o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE), comprovante de residência, histórico escolar, certidão de nascimento e documentos pessoais.

Parágrafo Único. Ao conceder a transferência, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto fornece aos pais ou responsáveis a documentação contendo os dados referentes à frequência e ao desenvolvimento do educando.

Subseção III
DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 59. A documentação escolar e a expedição de transferências dos educandos são de responsabilidade da escola e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Desporto, bem como a segurança, autenticidade e arquivo de todos os documentos sobre a vida escolar do aluno.

Art. 60. A documentação oficial da escola também é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 61. A mantenedora expede documentos como: Atestado de Vaga, Atestado de Frequência, Guia de Transferência, Histórico Escolar, Declaração de Conclusão e para alunos com Necessidades Educacionais Especiais, Certificado de Terminalidade Específica no Ensino Fundamental, quando for o caso, de forma descritiva sobre habilidades e competências adquiridas.

Subseção IV

CONTROLE DE FREQUÊNCIA E INFREQUÊNCIA

Art. 62. No Ensino Fundamental, a carga horária mínima anual é de 800 horas, distribuída por um mínimo de 200 dias de trabalho educacional e a frequência do educando é registrada em Diário de Classe e obrigatória, exigida a frequência mínima de 75% do total de horas, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único: O não cumprimento da presença mínima de 75%, deve ter consequências para os pais e as escolas. As unidades escolares devem acompanhar a frequência dos estudantes e quando as faltas ultrapassarem o limite em Lei devem ser tomadas providências junto as famílias e informados os órgãos competentes.

Subseção V

CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS

Art.63. A constituição das turmas sem inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais é feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e a lotação máxima fica assim constituída:

- a) 1º ano: até 25 alunos;
- b) do 2º ao 5º ano: até 30 alunos;
- c) do 5º ao 9º ano: até 35 alunos.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art.64. A constituição das turmas com inclusão de alunos com necessidades Educacionais Especiais é feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e a lotação máxima fica assim constituída:

- a) Anos Iniciais: até 20 alunos, com no máximo 3 alunos com necessidades educacionais especiais semelhantes por turma;
- b) Anos Finais: até 25 alunos, com no máximo 3 alunos com necessidades educacionais especiais semelhantes por turma;

O número de alunos deverá obedecer a legislação vigente.

Subseção VI
CALENDÁRIO ESCOLAR

Art.65. O ano letivo é organizado em três trimestres para o Ensino Fundamental, que é parte integrante do Plano de Gestão, é elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e nele figuram, entre outros, os seguintes aspectos da dinâmica escolar:

Art.66. No Calendário Escolar estão previstos:

- I. Período de aulas- número de dias letivos e quantidades de horas/aula- 200 dias letivos e 800 horas, conforme prevê a legislação vigente,
- II. Feriados.
- III. Período de recesso e de férias para os docentes e discentes.
- IV. Atividades culturais, esportivas e outras que sejam consideradas importantes.
- V. Reuniões de estudos, cursos e outros promovidos pela Escola e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
- VI. Reuniões com a comunidade escolar, denominado como o Dia da Família na Escola.
- VII. Encontros de Planejamento escolar, de Conselho de Classe e formaturas.

Subseção VII
METODOLOGIA DE ENSINO





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art.67. A ação pedagógica no Ensino Fundamental fundamenta-se no nível de desenvolvimento e construção do conhecimento do educando enquanto cidadão, oportunizando-lhe experiências enriquecedoras e significativas, capazes de desenvolver o processo de aprendizagem de forma lúdica, com atividades múltiplas, respeitando a idade, a unicidade e a lógica do educando em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e o desenvolvimento do senso crítico e da autonomia.

§1º O projeto político pedagógico sustenta uma visão de educação que parte das atividades significativas do cotidiano à consciência científica e social sistematizada e, assim auxilia na construção da consciência baseada na interação, na busca da verdade, da realização humana, do respeito, da solidariedade, da responsabilidade, do senso crítico e criatividade, para uma educação transformadora do ser humano e da coletividade em que está inserido. Isto tudo em um ambiente educacional estimulante, valorizando a aprendizagem como um processo de construção seguindo o interesse da criança, o qual se origina no interior do indivíduo.

§2º Os professores levarão em conta a diversidade sociocultural da população escolar, as desigualdades de acesso ao consumo de bens culturais e a multiplicidade de estratégias variadas que melhor respondam às diferenças de aprendizagem entre os estudantes e às suas demandas.

§3º A organização do trabalho pedagógico incluirá a mobilidade e a flexibilização dos tempos e espaços escolares, a diversidade nos agrupamentos de alunos, as diversas linguagens artísticas, a diversidade de materiais, os variados suportes literários, as atividades que mobilizem o raciocínio, as atitudes investigativas, as abordagens complementares e as atividades de reforço, a articulação entre a escola e a comunidade e o acesso aos espaços de expressão cultural.

§4º A inclusão acontece em todas as etapas do Ensino Fundamental através de recursos didáticos, mecanismos e ferramentas que atendam todos os alunos e com atenção e cuidado especial àqueles que apresentam desempenho diferente.

§5º Em se tratando de Educação Especial, a Escola entende o sujeito como construtor de seu conhecimento a partir da sua singularidade e utiliza ferramentas e recursos especializados, objetivando a plena participação dos educandos e considerando suas necessidades específicas.

§6º Os objetivos e propósitos da Escola são trabalhados mediante a ação coletiva de seus educadores e educandos, sob a forma de projetos, trabalhos de grupo





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e pesquisas, incorporando constantemente novos elementos, de acordo com a necessária flexibilidade e dinamismo das ações propostas.

§7º A metodologia fundamenta-se em uma proposta de ensino interdisciplinar, valorizando o desenvolvimento integral do estudante.

Subseção VIII
AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art.68. A avaliação do processo de ensino e aprendizagem deve ser entendida como um diagnóstico do desenvolvimento do estudante na relação com a ação dos professores e na perspectiva do aprimoramento do processo pedagógico. O processo de avaliação é contínuo e tem como base a visão global do estudante subsidiado por observações e registros obtidos no decorrer do processo.

§1º A avaliação do desempenho dos estudantes deve ser entendida sempre como instrumento a serviço da aprendizagem, da melhoria do ensino do professor, do aprimoramento da escola. A avaliação é realizada para aumentar a compreensão do sistema de ensino, das práticas educativas, dos conhecimentos dos estudantes.

§2º Ao final de cada trimestre será entregue o informativo com Parecer descritivo para os alunos matriculados na etapa de Alfabetização 1º e 2º anos do Ensino fundamental. Para os alunos do 3º ano ao 9º anos o informativo será expresso em notas de 01 a 10 e quando o aluno não atingir a nota mínima de 06, deverá fazer uma recuperação paralela deste período.

§3º A condição para aprovação de um ano para outro dos alunos de 3º ao 9º anos é a obtenção da soma final mínima de dezoito pontos em cada disciplina curricular. Na eventualidade do educando não alcançar os dezoito pontos em cada disciplina, terá oportunidade de realizar uma nova avaliação, chamada de oportunidade Adicional e oferecida após o cumprimento dos 200 dias letivos.

§4º Os resultados da aprendizagem dos educandos com Necessidades Educacionais Especiais são apresentados em Pareceres Descritivos, com indicação da sustentação legal, quando as necessidades do aluno assim o exigirem, elaborado pelos professores do ensino regular e do atendimento educacional especializado.

§5º A unidade educacional pode viabilizar ao aluno com grave deficiência mental, múltipla ou transtorno global de desenvolvimento, a terminalidade específica.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

do Ensino Fundamental, por meio de certificação de Conclusão de Escolaridade, com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as competências desenvolvidas pelo estudante, desde que asseguradas em conjunto, as seguintes condições:

- a) Duração mínima de nove anos de escolaridade obrigatória no Ensino Fundamental;
- b) As possibilidades dispostas nos artigos 24 e 26 da Lei 9394/96 sejam esgotadas;
- c) Aluno não apresente os resultados de escolaridade previstos no inciso I do artigo 32 da Lei 9394/96.

Subseção IX
CONSELHO DE CLASSE

Art.69. O Conselho de Classe visa oportunizar aos professores um encontro para se situarem dentro do processo educativo e analisar o desempenho dos estudantes durante o trimestre, a fim de detectar os aspectos positivos e os que devem ser reformulados, possibilitando um redimensionamento da ação pedagógica.

§1º O Conselho de Classe é coordenado pelo Diretor ou Coordenador pedagógico e constituído pelos professores da turma e o Professor da sala de AEE, ao final de cada trimestre e extraordinariamente, quando convocado pela Direção.

§2º O conselho de classe objetiva-se encontrar os pontos de dificuldade dos estudantes, bem como apurar possíveis causas de aproveitamento insuficiente.

§3º Levantar informações sobre a frequência e o rendimento dos estudantes.

§4º Pensar coletivamente estratégias de ensino, perante as dificuldades de aprendizagem ou de disciplina dos estudantes no ambiente escolar.

Subseção X
ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

Art.70. Os estudos de recuperação são desenvolvidos paralelamente durante o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem com a realização de atividades educacionais adequadas para que o educando, com baixo rendimento escolar, possa





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

progredir através da elaboração de trabalhos, pesquisas ou outros instrumentos de aprendizagem.

Parágrafo Único: sempre que houver disponibilidade de recursos humanos, serão oferecidas aulas de reforço escolar àqueles alunos que obtiverem rendimento muito aquém das expectativas.

Subseção XI

ATIVIDADES COMPENSATÓRIAS DE FREQUÊNCIA

Art.71. Ao educando cuja frequência às aulas for inferior a 75%, são oferecidas atividades complementares compensatórias de frequência nos termos da legislação vigente orientadas por professores e coordenadas pela Coordenação Pedagógica, durante o ano letivo e em turno contrário, com frequência obrigatória e são registradas em listas de controle específico, nas quais são mencionadas datas e número de faltas a que as aulas correspondem.

Subseção XII

CLASSIFICAÇÃO DOS EDUCANDOS

Art.72. A classificação em qualquer ano do Ensino Fundamental, exceto no primeiro ano do Ensino Fundamental, é feita:

- a) Por promoção, para educandos que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior;
- b) Por transferência para educandos oriundos de outras escolas;
- c) Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação diagnóstica feita pela Escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do educando e permita sua matrícula no ano adequado.

Subseção XIII

PROGRESSÃO

Art.73. A progressão regular por série/ano pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art.74. Poderão organizar-se classe, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares.

Art.75. A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- I- Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com prevalência nos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- II- Possibilidade de aceleração de estudos para os alunos com atraso escolar;
- III- Possibilidades de avanço nos cursos e nas séries/anos mediante verificação do aprendizado;
- IV- Aproveitamento de estudos concluídos com êxito.

Subseção XIV

RECURSOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS

Art.76. Os Núcleos de recursos didáticos-pedagógicos se destinam a prestar suporte técnico e fornecimento de materiais permanentes e de consumo ao corpo docente e discente no desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, dentro das possibilidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Os principais são:

- a) **Biblioteca escolar:** a biblioteca é o órgão centralizador do material bibliográfico e tem por finalidade o fornecimento de subsídios e de orientação a professores e a educandos para o desenvolvimento de pesquisas, estudos e leitura, favorecendo assim o enriquecimento do processo ensino-aprendizagem.
- b) **Recursos audiovisuais:** os recursos audiovisuais devem organizar e colocar à disposição da comunidade escolar os recursos como Datashow, DVD, TV, caixa de som, notebook e outros que auxiliem o desenvolvimento do processo ensino aprendizagem.
- c) **Informações no sistema e plataforma de ensino:** as informações referente ao trabalho pedagógico são armazenadas no Sistema Escolar – SINSOPT, contendo: dados das instituições Municipais de ensino, matrícula dos estudantes, dados cadastrais de estudantes e professores, diários de classe





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

da turma, diários do professor, base curricular, sistema de avaliação (notas e pareceres) e calendário escolar. Neste sistema os professores, coordenadores e direção das instituições têm acesso e assim, as informações são alimentadas diariamente conforme o Plano de Estudos e Trabalho dos profissionais. Nele, também são informadas e realizadas as matrículas e transferências onde cabe a equipe da SMECD realizar esta função. A Rede Municipal de Ensino não dispõe de Plataforma Educacional própria para realizar atividades ou aulas de forma on-line e assim faz uso da Plataforma Classroom – Google sala de aula.

d) **Software do transporte escolar:** o município alimenta o software estadual do transporte com as informações da frota própria de veículos, os veículos terceirizados, cadastros de motoristas e lotes de linhas com o trajeto de ida e volta, cadastros dos estudantes, informações financeiras sobre os repasses de valores do governo estadual e prestação de contas, sendo que atende a todos os estudantes do Município das redes municipal e estadual. As informações são alimentadas no software por pessoas cadastradas pelo município e autorizadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Subseção XV
ENSINO HÍBRIDO

Art.77. O Ensino Híbrido trata do uso da tecnologia na educação, como ponte entre o padrão atual e a estruturação de um novo currículo escolar inovador.

Art.78. O Ensino híbrido tem metodologia de levar desafios para estimular os estudantes, como resolução de problemas ou criação de projetos complexos, tanto em grupo como individualmente. Essa aprendizagem deve ser coordenada por professores que promovam um contato direto e possibilitem a supervisão do andamento do processo de aprendizagem dos estudantes.

Art.79. O Ensino Híbrido é um método flexível, dando autonomia para se personalizar e planejar o que é fundamental para atender as necessidades de cada estudante, permitindo um processo de ensino aprendizagem mais aberto implicando a mistura de áreas do conhecimento.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art.80. No ensino híbrido o uso das tecnologias ampliam as possibilidades de pesquisa online, de trazer materiais importantes e atualizados, fazendo com que a educação vá além das fronteiras das escolas.

Art.81. A proposta do Ensino Híbrido não se reduz apenas à alternância entre encontros presenciais e encontros virtuais, mas a experiência de aprendizagem que contemplem a diversidade das formas que os sujeitos aprendem e das suas condições para isso. As aulas no Ensino Híbrido são as interações síncronas e/ou assíncronas, planejadas de acordo com as habilidades das Diretrizes Curriculares Municipais a serem desenvolvidas pelos estudantes, ao longo de um período de tempo

- I- Atividades síncronas: aulas cuja a interação entre o professor e os alunos acontece em tempo real, uma vez que, todos precisam estar ao mesmo tempo e no mesmo ambiente virtual. São possibilidades para o desenvolvimento de comunicação síncrona: encontros em webconferências, via Google Meet, Chat, fórum, plataformas/apps colaborativos, etc.
- II- Atividades Assíncronas: são aquelas propostas em que os estudantes realizam de forma autônoma, levando em consideração sua própria disponibilidade de tempo, ou seja não há relação com o horário dos professores. São possibilidades de atividades desenvolvimento de projetos de pesquisa, produções textuais, resolução de exercícios que priorizem a elaboração de estratégias e interdisciplinaridade, leitura de diferentes textos, entre outras.

Art.82. Proposta do Ensino Híbrido deve estar de acordo com as orientações e normativas do Sistema Municipal de Ensino.

Subseção XVI
DOS RECURSOS EDUCACIONAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO

Art.83. A Escola poderá dispor de Recursos Educacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação destinados às atividades curriculares e extracurriculares de todas as disciplinas, conforme a sua Proposta Pedagógica e o seu Plano de Trabalho.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Único – O docente que estiver coordenando a atividade orientará e supervisionará o aluno para que ele faça uso adequado, ético, seguro, legal e saudável de TICs oferecidos, cumprindo com seu dever de educar e de realizar assistência e vigilância dentro do perímetro físico da Escola.

Art.84. Não é permitido o uso de TICs nas Escolas Municipais de Barracão, por docentes e estudantes para as seguintes atividades:

I. acessar *sites* não condizentes com a finalidade educacional e/ou não apropriados para a idade do estudante, ou que sejam considerados ilícitos e/ou suspeitos de conterem ameaças à segurança individual ou da própria Comunidade Escolar;

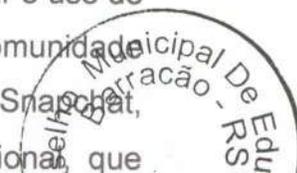
II. obter acesso não autorizado, monitorar, interceptar ou acessar indevidamente dados, sistemas ou redes, incluindo qualquer tentativa de investigar, examinar ou testar vulnerabilidades em sistemas internos ou externos das Escolas Municipais de Barracão – RS, bem como de adulterar ou apagar dados, como notas e informações pessoais, e interferir em serviços internos e externos da Escola, como o portal escolar, páginas e perfis em mídias sociais;

III. tentar indevidamente desativar ou alterar os controles de segurança e os seus parâmetros estabelecidos nos TICs;

IV. acessar, utilizar, armazenar, divulgar ou compartilhar qualquer conteúdo, serviço ou recurso ilícito, ilegal, que viole a ordem pública ou os bons costumes, a exemplo de incitação ou prática de atos discriminatórios, vexatórios, humilhantes, de *cyberbullying* ou de ódio, seja em razão de gênero, orientação sexual, etnia, crenças, idade ou qualquer outra condição, além de assédio moral, sexual ou qualquer espécie de constrangimento, invasão da privacidade ou intimidade de terceiros, veiculação, incitação ou estímulo à pornografia, sobretudo infantil, serviços relacionados à prostituição ou similares, ou que sejam obscenos ou contrários à moral, à ética e aos bons costumes.

V - O uso de TICs para a prática dos atos acima descritos terá como consequência a aplicação de medidas disciplinares previstas neste Regimento.

VI - As escolas poderão, a qualquer tempo e sem aviso prévio, proibir o uso de recursos ou aplicativos que porventura possam colocar em risco a Comunidade Escolar, alunos, docentes ou pessoal técnico, tais como WhatsApp, Secret, Snapchat, Kiwi, Ask ou que de qualquer forma sejam contrários à legislação nacional, que





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

possam estar atrapalhando o bom andamento das aulas ou que não atendam aos objetivos educacionais do Ensino Municipal

VII- Só é permitido o uso de TICs pessoais do aluno dentro do ambiente escolar, para execução das atividades educacionais propostas pela Escola.

VIII- A Escola solicitará ao responsável legal o apagamento de conteúdos que estejam em dispositivos tecnológicos dos alunos, na Internet ou em mídias sociais, sempre que contrários à ética, à moral, aos bons costumes e à legislação nacional vigente, que afetem o bom relacionamento da Comunidade Escolar ou que possam configurar algum tipo de risco a sua segurança.

Art. 85. Todos os colaboradores e docentes devem:

I. manter e zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, dos responsáveis legais, docentes e colaboradores, além de tratá-las de forma ética, respeitosa e de acordo com a legislação nacional vigente;

II. rotular todas as informações de acordo com as diretrizes abaixo:

a. Confidencial: todas as informações sigilosas, críticas e/ou sensíveis do da escola, a exemplo de informações pessoais, educacionais e/ou médicas dos alunos, dados pessoais dos docentes ou dos colaboradores e demais informações que devam permanecer com acesso restrito ao ambiente interno da Escola e/ou a pessoas previamente autorizadas;

b. Interna: informações que podem ser divulgadas internamente na Escola, como é o caso de notas atribuídas a alunos, pareceres, procedimentos internos, ou ligadas às atividades-meio da Instituição;

c. Pública: informações que podem ou devem ser divulgadas para o público externo da Escola, sem implicações de restrição e controle de acesso. Sua divulgação não causa qualquer dano à Instituição de Ensino.

III. ter uma postura ética e legal nas mídias sociais e na Internet, evitando qualquer tipo de opinião ou uso de linguagem que possa prejudicar a Escola, ou que seja de algum modo considerada racista, preconceituosa, discriminatória, ofensiva e/ou agressiva em relação a qualquer pessoa;

IV. respeitar a imagem, marca, reputação e o patrimônio escolar, usando-os de forma adequada, nos termos deste Regimento, inclusive nos ambientes digitais, e colaborar proativamente para a sua preservação;





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V. utilizar linguagem apropriada em todas as comunicações, sejam elas presenciais ou digitais, orais ou escritas, sem uso de palavras que tenham sentido agressivo, pejorativo ou ridicularizante;

VI. observar os termos de uso dos recursos, das mídias sociais e dos demais serviços da Internet, pautando a sua conduta pelas regras estabelecidas em cada um desses ambientes;

VII. utilizar a tecnologia sempre a favor da Educação e do conhecimento, além de, também, estimular os estudantes para o seu uso ético, seguro, saudável e de acordo com a legislação nacional;

VIII. respeitar direitos autorais, de propriedade intelectual e de imagem de terceiros no desenvolvimento das atividades escolares, sempre dando crédito e citando a fonte e a autoria dos conteúdos de que fizer uso;

IX. manter e promover relacionamento cooperativo, harmonioso e respeitoso de trabalho com colegas, estudantes, pais, responsáveis legais e demais integrantes da comunidade escolar;

X. atentar à conduta inadequada de estudantes, mesmo quando ela se der por meio de aplicativos, dispositivos móveis, mídias sociais ou quaisquer outros meios tecnológicos, de que vier a ter conhecimento e/ou ciência, devendo, na ocorrência de algum incidente, reportar o fato à Direção-Geral imediatamente.

Art. 86. A todos os colaboradores e docentes é vetado:

I. apagar ou modificar, sem autorização, informações de propriedade da Escola a que tenha acesso em razão de suas atividades, cargo e/ou função;

II. tirar fotos, gravar, filmar, publicar e/ou compartilhar imagens dos alunos em seu perfil pessoal em mídias sociais ou em quaisquer canais não autorizados previamente pela Escola e/ou pelos responsáveis legais. Para tanto, devem ser utilizados apenas os canais, perfis e *fanpages* oficiais da Escola, além de respeitados os direitos de imagem do aluno, conforme estabelecido pelo termo de autorização específico;

III. compartilhar, publicar e/ou divulgar quaisquer assuntos ou decisões da Escola na Internet, nas mídias sociais, por meio de aplicativos como WhatsApp, Facebook e Instagram ou em ambientes físicos ou lógicos, sem autorização dos responsáveis ou que não estejam preparados para garantir a confidencialidade das informações





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e/ou que não tenham sido homologados para este uso, devendo sempre ser preservadas, em qualquer hipótese, a imagem e a moral dos envolvidos.

Art. 87. O mero porte de dispositivos, o acesso aos TICs e/ou às informações das Escolas, inclusive de forma remota, fora do horário normal do expediente, em qualquer meio ou canal, incluindo, mas não se limitando a mensagens de estudantes/clientes/colaboradores em mídias sociais, mensagens SMS, correio eletrônico institucional, aplicativos e comunicadores instantâneos, por si só, não configuram sobre jornada, sobreaviso ou plantão do docente, visto que isso pode ocorrer por ato de liberalidade e/ou mera conveniência do próprio docente sem expressa e prévia requisição por parte da Escola.

Art. 88. Todos os colaboradores e docentes estão cientes de que as Escolas realizam o registro e armazenamento de atividades (*logs*) e monitoram seus ambientes físicos e lógicos, com a captura de imagens, áudio e/ou vídeo, inclusive com a finalidade de proteção de seu patrimônio e reputação daqueles com os quais se relacionam de alguma forma.

Parágrafo Único – As Escolas Municipais realizam o armazenamento dos dados monitorados para fins administrativos e legais, além de colaborar com as autoridades em caso de investigação.

Art. 89. As Escolas pode realizar, quando necessário, de forma proporcional e dentro dos limites da razoabilidade, eventual revista e/ou inspeção em dispositivos institucionais próprios, respeitando a privacidade do proprietário do aparelho e a proteção de seus dados pessoais, sempre acompanhados do(s) usuário(s) em questão.

Parágrafo Único – O não cumprimento dos compromissos estipulados nestas normas, ainda que por mera tentativa de burla, sujeitará o violador às medidas educativas, administrativas e legais cabíveis contidas neste Regimento Escolar; o respectivo violador e/ou seu responsável legal arcará, pessoalmente, com os danos morais e materiais decorrentes de qualquer ação ilícita e/ou ilegal, além das sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO I
DE CARÁTER ADMINISTRATIVAS

Art.90. As medidas administrativas não possuem caráter sancionatório e são providências necessárias e imediatas para a cessação de qualquer situação de perigo ou desordem, assim como para reparar danos, portanto possuem natureza preventiva ou reparatória.

Art.91. Essas ações independem de qualquer procedimento, mas reservam-se para situações urgentes em que estejam em considerável perigo a integridade física ou psíquica de estudantes, servidores ou professores, assim como para evitar desordem ou prejuízos consideráveis para o bom andamento das atividades educacionais. São eles:

- I- Revista pessoal em mochila, bolsas e similares, quando haja fundado receio de que o aluno esteja transportando no referido invólucro armas brancas (facas, adagas, espadas, etc.), armas de fogo, drogas, álcool ou quaisquer outros objetos que representem perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral do aluno ou outrem;
- II- Recolhimento temporário de aparelhos celulares, tablets, smartphones e assemelhados ou outros aparelhos que possam perturbar a tranquilidade do andamento das atividades educacionais, devendo tal objeto ser devolvido ao estudante somente na presença de seus pais ou responsáveis, que firmarão termo de responsabilidade;
- III- Chamada da Polícia Militar e do Conselho Tutelar para pronta intervenção em casos nos quais estudantes estejam praticando atos infracionais que gerem perigo a eles e aos demais no interior da escola;
- IV- Chamada ao estabelecimento de ensino dos pais, guardiões ou responsáveis, cujo comparecimento é obrigatório. Essas chamadas poderão ocorrer a qualquer momento, a juízo do professor (a) ou do diretor (a), para que pais, guardiões e responsáveis tomem conhecimento da situação de indisciplina dos seus filhos ou tutelados.

Art.92. A medida descrita no inciso I pode ser efetivada pelo(a) professor (a) ou diretor (a), contudo nunca na frente dos demais estudantes, para evitar situação de reparatória ao estudante. Caso armas brancas, armas de fogo, drogas ou bebidas alcoólicas





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

sejam encontradas, deve-se imediatamente encaminhar o estudante, juntamente com o Conselho Tutelar, para Autoridade Policial para registro de Boletim de Ocorrência Circunstanciado.

§1º. Situações envolvendo porte ou consumo de drogas ou bebidas alcóolicas, porte de armas e indícios ou constatação de violência, negligência, maus tratos, abuso ou exploração sexual de crianças ou adolescentes, de imediato, as direções de escolas devem notificar, e/ou se for o caso, registrar a presença de autoridade competente, para as devidas providências (brigada Militar, Conselho Tutelar, Departamento Estadual da Criança e Adolescente, Ministério Público e Polícia Civil).

§2º. Quando houver dano intencional a quaisquer bens do estabelecimento de ensino, os pais ou responsáveis deverão ser notificados para que fiquem cientes de que respondem pelos danos causados pelos seu filhos ou tutelados, inclusive, para aqueles que mantêm a guarda de fato ou de direito sobre crianças ou adolescentes (art.932, I e II, Código Civil), cabendo, assim os pais, responsáveis ou guardiões reparem o dano.

CAPÍTULO II
DE CARÁTER PEDAGÓGICAS

Art.93. As medidas pedagógicas de caráter corretivo são sanções aplicadas aos estudantes considerados indisciplinados (violação das regras dos deveres do aluno ou perpetração de atos infracionais no âmbito da escola – art.103 –ECA) após a devida sindicância disciplinar.

Art.94. A aplicação da medida pedagógica de caráter corretivo obedecerá aos seguintes princípios:

- I- **Legalidade:** somente serão considerados atos indisciplinados as condutas violadoras das regras descritas no art. 103 do ECA e atos infracionais perpetrados no âmbito desta Escola;
- II- **Caráter pedagógico:** a aplicação da medida pedagógica de caráter corretivo deve guardar, sempre que possível, correspondência proposta pedagógica deste estabelecimento de ensino, devendo, ainda ensejar a reflexão por parte do estudante indisciplinado sobre seus atos;





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- III- **Proporcionalidade:** a gravidade da medida pedagógica de caráter corretivo deve guardar proporção à gravidade da conduta indisciplinar, devendo ainda ser levada em consideração a situação pessoal do aluno, assim como a sua reincidência, a situação de sua família e de seu meio social;
- IV- **Obrigatoriedade:** é obrigatória a instauração de sindicância disciplinar sempre que professores e servidores tomarem conhecimento de determinada conduta indisciplinar que reclame a sua instauração, devendo, se for o caso, comunicarem-se os órgãos competentes deste estabelecimento de ensino;
- V- **Cumulatividade:** em situações excepcionais, mediante a devida motivação da autoridade competente, poderão ser aplicadas cumulativamente duas ou mais medidas pedagógicas de caráter corretivo;
- VI- **Interesse pedagógico da turma:** devem ser considerados os interesses dos demais estudantes da turma, que podem estar sendo prejudicados pela conduta indisciplinar reiterada do estudante considerado.

Art.95. As medidas pedagógicas de caráter corretivo deverão ser aplicadas na seguinte ordem:

- I- **Advertência verbal:** Advertência verbal constitui-se em breve repreensão, para condutas menos graves, podendo ser aplicada imediatamente ao ato indisciplinar pelo professor em sala de aula, sendo dispensado o procedimento de sindicância disciplinar.
- II- **Advertência por escrito:** A advertência por escrito constitui-se de repreensão por escrito, podendo ser aplicada pelo professor em caso de reincidência reiterada do estudante em conduta indisciplinar menos grave, mesmo após este receber várias advertências verbais, sendo dispensado o procedimento da sindicância disciplinar. Esta, deverá explicitar os fatos e os motivos pelos quais o professor resolveu aplicá-la, podendo ser escrita no caderno, ou agenda destinada para este fim. Logo a Direção da escola fará o chamamento de um responsável da família do estudante para se fazer presente na instituição para tomar conhecimento do fato e colher o visto dos pais ou responsáveis, devolvendo ao professor após o ocorrido.

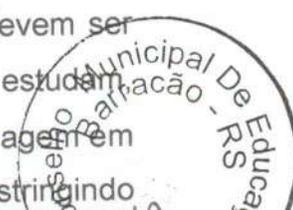




SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- III- Em qualquer caso, o professor poderá solicitar a presença dos pais, guardiões ou responsáveis pelo aluno indisciplinado para se certificar que eles tomaram ciência inequívoca da medida aplicada.
- IV- **Atividades pedagógicas extracurriculares:** As atividades pedagógicas extracurriculares referem às atividades escolares compulsórias a serem realizadas no interior do estabelecimento de ensino, devendo o estudante indisciplinado completar as lições escolares apresentadas pelo professor.
- V- Essas atividades devem ser aplicadas para o estudante reincidente em atos indisciplinados menos graves, contudo, dependendo das circunstâncias do caso e da gravidade do ato indisciplinar, poderá ser aplicada ao estudante não reincidente.
- VI- Nas escolas de campo, as atividades pedagógicas extracurriculares podem ser lições e tarefas concernentes à atividade agropastoril em meio externo, mas sempre sob a supervisão do professor.
- VII- **Transferência compulsória de turma:** A transferência de turma refere-se à troca do aluno indisciplinado para outra do mesmo ano curricular em que o estudante está matriculado, em qualquer período do ano letivo, desde que haja essa turma no estabelecimento de ensino ora em questão.
- VIII- **Transferência compulsória de turno:** A transferência de turno, ocorrerá para o estudante indisciplinado, cujas outras medidas não tenham solucionado o problema e se dará em qualquer época do ano letivo, para outra classe ou turma do mesmo ano curricular em turno diverso, desde que haja turma no estabelecimento de ensino.
- IX- **Transferência compulsória de estabelecimento de ensino:** A transferência compulsória de estabelecimento de ensino aplica-se a situações excepcionais, após esgotarem todos os meios possíveis, e após aplicarem-se várias medidas pedagógicas de caráter corretivo, sem que resulte melhora apreciável na conduta do estudante indisciplinado, a ponto de perturbar o processo de aprendizado dos demais colegas.

Parágrafo Único. As transferências de turma, de turno e da instituição devem ser aplicadas para alunos que não se adaptam na turma ou classe onde estudam, apresentando incidentes constantes com seus colegas, ou para alunos que agem em conluio e indisciplinam na companhia de colegas, cujo contato deve ser restringido.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pela referida medida, a qual, em hipótese alguma, pode resultar qualquer prejuízo para o processo de aprendizado do aluno considerado.

CAPÍTULO III
DE PROCEDIMENTOS DE PROCESSO DISCIPLINAR

Art.96. As medidas pedagógicas de caráter corretivo enumeradas neste regimento escolar somente serão aplicadas após o trâmite do processo disciplinar, garantidas a ampla defesa.

Art.97. As medidas administrativas preventivas independem de qualquer procedimento, podendo ser aplicadas de imediato pelo próprio professor ou diretor nas circunstâncias descritas no presente regimento

Art.98. Quando for identificada qualquer conduta indisciplinar, cujas medidas pedagógicas de caráter corretivo aplicáveis estejam enumeradas nos incisos III a VI, do título MEDIDAS PEDAGÓGICAS DE CARÁTER CORRETIVO, do presente regimento escolar, o professor deverá fazer constar o ocorrido no Livro de Ocorrências da Escola.

A referida ocorrência deve obedecer aos seguintes passos:

- I- Breve resumo dos fatos;
- II- Nome dos alunos supostamente envolvidos e comportamento habitual destes em sala de aula;
- III- Descrições das eventuais medidas administrativas preventivas adotadas.

Art.99. O diretor da escola, ao tomar conhecimento do fato descrito no livro de Ocorrências, poderá por meio de Portaria com numeração seriada, instaurar processo disciplinar, descrevendo os fatos nos quais estão envolvidos os estudantes, conforme o que consta nas obrigações dos alunos, ou Ato infracional (art. 103, ECA). Após, deverá emitir notificação, designando data para comparecimento dos estudantes, dos seus pais, guardiões ou responsáveis, a fim de apresentar defesa na ocasião do comparecimento.

Art.100. A referida notificação deverá ser efetivada preferencialmente mediante carta postal com aviso de recebimento (AR), ou não sendo possível, mediante notificação telefônica ou remessa de e-mail, devendo os estudantes, pais, guardiões ou responsáveis





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

responsáveis ficarem cientes do inteiro teor da acusação, da sua fundamentação e das possíveis sanções e medidas administrativas de reparação.

Art. 101. Após ouvir os envolvidos e possíveis testemunhas, o diretor fará breve termo dos e dará o seu parecer fundamentado sobre a condenação do estudante com as medidas pedagógicas de caráter aplicáveis ou pela absolvição, quando nenhuma medida pedagógica ou administrativa será aplicada.

Art. 102. Em ato posterior ao processo disciplinar será encaminhada ao Conselho Escolar, que, mediante decisão brevemente fundamentada, condenará ou absolverá o(s) alunos(os) acusados(s), determinado ainda a aplicação da medida pedagógica de caráter corretivo e medida administrativa reparatória, se for o caso, contra os pais, guardiões ou responsáveis.

Art. 103. O ato indisciplinar que também configurar ato infracional do (art. 103, do ECA) gerará dupla e concomitante responsabilização do estudante, uma para apuração do ato infracional, perante a Autoridade Judicial (que começa mediante o registro do BO na Delegacia de Polícia) e outra administrativa, perante a própria escola, mediante processo disciplinar (que começa com a portaria de Instauração).

Art. 104. Exemplos mais corriqueiros de atos infracionais que também são considerados atos indisciplinados: injúria, calúnia ou difamação contra professores, colegas ou servidores, furto, roubo, porte de arma branca ou arma de fogo, porte ou uso de drogas ou bebidas alcóolicas.

TÍTULO IV
PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA

Art. 105. A representação dos pais, junto a Direção da Escola, constitui-se em importante elemento de integração à comunidade educativa e de colaboração no aprimoramento do processo educacional.

São deveres dos pais ou responsáveis:

- a) Matricular o estudante na unidade educacional, de acordo com a legislação vigente, no período pré-estabelecido;
- b) Garantir as condições necessárias para a efetiva participação de seus filhos nas atividades escolares, inclusive em atividades de recuperação do Atendimento Educacional Especializado (AEE), propostas pela escola.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) Justificar as ausências dos seus filhos;
- d) Participar de reuniões para tratar de assuntos relativos à vida escolar dos alunos;
- e) Atualizar o endereço residencial e telefones de contato sempre que necessário;
- f) Responsabilizar-se juntamente com a escola pelo processo educativo do estudante;
- g) Ressarcir danos ou prejuízos causados pelo estudante/ou pela família aos estabelecimentos escolares;
- h) Comunicar imediatamente à escola a ocorrência de doenças infectocontagiosas na família;
- i) Garantir assiduidade e pontualidade do estudante às aulas;
- j) Acompanhar o desempenho do estudante no processo ensino aprendizagem;
- k) Prover o estudante de uniforme e material exigidos pelas escolas;
- l) Respeitar os integrantes da comunidade escolar;
- m) Evitar que o estudante leve para a escola objetos alheios às aulas ou objetos de valor, sobre os quais a escola não assume qualquer responsabilidade.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

Art.106. Todos os serviços previstos neste Regimento podem ser exercidos em acúmulo.

Art.107. Os envolvidos, Coordenadores, Direção, Professores, Educandos, Pais e outros, devem cumprir as normas do presente Regimento Escolar do Ensino Fundamental Padrão no âmbito de suas ações e as determinações de seus superiores hierárquicos, respondendo por abuso e ou omissão.

Art.108. Os casos omissos a este regimento serão resolvidos pela direção da Escola e Pela secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, observando a legislação vigente.

TÍTULO VI





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DAS ALTERAÇÕES REGIMENTAIS

Art. 109. As alterações que se fizerem necessária no presente Regimento Escolar serão submetidas à homologação pelo Conselho Municipal de Educação e passarão a vigorar no ano letivo seguinte ao da alteração.

O presente Regimento escolar, devidamente aprovado pelo órgão competente vigorará a partir da data de sua aprovação.

Barracão, 29 de outubro de 2020.

